

Nova Constituição e partidos políticos

JOSAPHAT MARINHO

A Assembléia Nacional Constituinte votou em primeiro turno o que poderá ser o futuro regime partidário. Estabeleceu a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardando a soberania nacional e princípios indispensáveis ao sistema democrático, inclusive a coexistência de várias agremiações. Também manteve o caráter nacional dos partidos e lhes assegurou autonomia, para definir sua fisionomia e seu funcionamento. As normas adotadas merecem aplauso e reparo, na medida em que se harmonizam com a realidade institucional e política, ou a subestimam.

É claro que a liberdade de criação e de funcionamento dos partidos corresponde a exigência essencial da ordem democrática. Conseqüência dessa garantia é a existência de vários partidos. Se não há segurança para a formação deles e garantia de sua atividade autônoma, falta condição elementar a que sejam instrumentos adequados de orientação e fortalecimento da opinião pública. Se inexistente a pluralidade de partidos, os contrastes e os conflitos da consciência coletiva não dispõem dos canais próprios, em que se afirmem como tendências geradoras de rumos certos e organizados. O regime pluripartidário confere certeza experimental à proposição de que a democracia é a convivência dos contrários.

Mas o regime de partidos múltiplos requer disciplina, para que não se converta em forma de fraçãoamento inconseqüente e desmedido da opinião coletiva. Não é prudente preestabelecer, na Constituição ou na lei, número determinado de partidos. Os movimentos de idéias não se encerram em fórmulas matemáticas. Em época de transição, sobretudo, como a nossa, a ebulição do pensamento, provocada por fatores e interesses crescentemente contrapostos, reclama estuários diversos. A diversidade de agremiações, porém, não se confunde com fragmentação excessiva das inclinações do corpo eleitoral.

A configuração do sistema pluripartidário deve equivaler à caracterização de fortes correntes de opinião. Não bastam interesses ou dissensões de grupos para justificar a formação de partidos. E ainda menos a audácia de ambição desenfreada. Se a Constituição e a lei, entretanto, não fixam condições nítidas,

como obstáculos ao abuso criam-se partidos em demasia e sem diferenciações necessárias. Não representam idéias, mas interesses que variam com as circunstâncias peculiares a cada momento político ou eleitoral. Tal fenômeno se verificou sob a Constituição de 1946 e volta a emergir no presente. Até programas oficiais de partidos, na televisão, retratam a desfiguração lamentável da imagem de uma instituição séria. O projeto de Constituição, no entanto, como foi votado, não estipula nem prevê os freios convenientes a evitar essa anomalia.

É estranhável que assim tenha ocorrido, porque o juízo comum reconhece o enfraquecimento dos partidos. Retrata-se o fato, aliás, de modo contundente, na própria Assembléia Constituinte. Salvo partidos menores, ou de ideologia marcante, de regra as agremiações não operam nem decidem como forças institucionalizadas. As deliberações resultam da preponderância eventual de grupos, ou de entendimento entre estes, com a presença, por vezes, de algumas figuras influentes. Como instrumentos orgânicos, os partidos, geralmente, não têm revelado voz, nem comando, nas resoluções da Constituinte. São superados por agrupamentos de ocasião, ao passo que deveriam definir posições ou coordenar os acordos aconselháveis.

A estranheza sobe de ponto porque parcela ponderável dos Constituintes defende a adoção do regime parlamentar de governo. Como é sabido, esse mecanismo de poder exige partidos bem estruturados e disciplinados, fiéis a idéias e programas. Se devem ser flexíveis, como o pede o modelo democrático, não podem apresentar-se sem individualidade. O governo colegiado, formado, principalmente, por membros do parlamento, exige partidos de identidade clara, para que as composições obedeam ao interesse público. É ingenuidade imaginar que o regime parlamentar opere em prazo curto a transformação ou o aperfeiçoamento dos partidos. Sem dúvida, ao longo do tempo, esse tipo de governo concorre para dar vitalidade às agremiações. Mas uma Nação em crise não suporta essa metamorfose demorada. Diante do espírito do povo em rebelião crescente, a Constituinte há de determinar a reorganização profunda e rápida do quadro partidário. A bem da Constituição, dos próprios partidos, e da Nação.

CORREIO BRASILENSE